



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2016/CONEPE

Aprova criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Matemática do Programa de Pós-Graduação em Matemática e seu Regimento Interno.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEP;

CONSIDERANDO o atendimento à base legal e às recomendações feitas pelo APCN;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê da Área de Ciências Exatas e da Terra aprovado em 07.04.2016;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Pós-Graduação em Matemática para a sociedade, bem como seu impacto positivo para a Universidade Federal de Sergipe.

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a MARTHA SUZANA CABRAL NUNES**, ao analisar o processo nº 5.580/2016-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Matemática do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Sergipe (PROMAT)

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado Acadêmico em Matemática será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2016/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Sergipe (PROMAT) manterá o Curso de Mestrado *Strictu Sensu* em Matemática com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Extensão e Ensino.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Matemática compreenderá a um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Matemática, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, e,
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos sistêmicos, científicos e tecnológicos na área da Matemática de maneira interdisciplinar.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PROMAT) será responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Matemática da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O PROMAT está vinculado ao um Comitê de Pós-Graduação.

Art. 6º A estrutura administrativa do PROMAT é composta:

- I. um Colegiado;
- II. um coordenador;
- III. um Coordenador Adjunto, e,
- IV. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica

Art. 7º O Colegiado será composto por 10 (dez) docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador de Programa.

§ 1º No caso do número de docentes permanentes exceda 30 (trinta), o número de docentes no Colegiado será o menor inteiro acima de 1/3 (um terço) dos docentes permanentes.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelos docentes permanentes e pelo representante discente no Colegiado por meio de votação e por maioria simples dos votos.

§ 3º Os docentes permanentes que comporão o colegiado serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, através de eleição a ser organizada pela Coordenação do Programa de pós-graduação através de edital para realização do processo eleitoral.

§ 4º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado, em edital.

§ 5º A representação discente será composta por um membro eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no PROMAT para o mandato de um ano.

§ 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação escrita e/ou por meio eletrônico (e-mail), com presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias devem respeitar um mínimo de 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respectivamente.

§ 2º As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º O integrante do Colegiado perde o mandato ao faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo por motivo justificado.

Art. 9º O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFS:

- I. o Coordenador e o Coordenador Adjunto devem, necessariamente, serem professores efetivos da UFS;
- II. o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Programa, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem decorrido 1/2 (um meio) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato,
 - b) se não tiverem decorrido 1/2 (um meio) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para um novo mandato;
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa de pós-graduação em Matemática:

- I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);
- II. aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- IV. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;
- V. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
- VI. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de defesa de dissertação de mestrado;

- VII. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso;
- VIII. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;
- IX. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- X. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XI. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e,
- XII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

Parágrafo único. Os recursos às decisões do colegiado dos Programas deverão ser encaminhados ao Comitê de Pós-Graduação do qual o Programa faça parte.

Art. 12. A Coordenação do PROMAT é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), independente da lotação física de sua secretaria administrativa.

Art. 13. Ao coordenador de Programa de pós-graduação compete:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, desta Resolução, e do Regimento Interno do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- V. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os docentes serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores, visitantes e permanentes que não são membros do Colegiado não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa;
- III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e;
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o curso.

Art. 16. Para ser credenciado ou recredenciado no Programa de Pós-Graduação em Matemática, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado, o docente deverá ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso; ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa; ter publicação de um artigo em periódico QUALIS A1, A2, B1, B2 ou B3 ou dois artigos QUALIS B4 ou B5 na área do programa, nos últimos três anos.

Art. 17. Será descredenciado o docente que nos últimos três anos não tenha publicado pelo menos um artigo em periódico QUALIS A1, A2, B1, B2 ou B3 ou dois artigos QUALIS B4 ou B5 na área do programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 18. São duas as categorias de alunos do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFS:

- I. alunos regulares, e,
- II. alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados em Cursos de Pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos previstos no Capítulo V deste Regimento.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa, visando a obtenção de créditos.

Art. 19. Os alunos regulares devem ser portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins à Matemática, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação em vigor.

Art. 20. Os alunos especiais devem ser graduados ou graduandos em cursos nas áreas afins à Matemática, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras.

Art. 21. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 22. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao colegiado do Programa.

Art. 23. Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Art. 24. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pela COPGD/POSGRAP/UFS, automaticamente perderá sua vaga.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 25. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção será homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Matemática da Universidade Federal de Sergipe os portadores de diploma de graduação em matemática ou áreas afins, que apresentarem a documentação conforme o edital.

§ 3º O Colegiado deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 26. Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 27. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante calendário definido pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo único. O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 28. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

Art. 29. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

§ 1º Os pedidos de trancamento de disciplinas estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 2º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina duas vezes.

Art. 30. É permitido ao aluno requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

§ 1º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo

durante o mestrado.

§ 2º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 3º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo colegiado do Programa e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 31. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 32. Dos créditos a serem obtidos, o aluno regular deverá cumprir para o Mestrado:

- I. vinte e quatro créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas do curso;
- II. doze créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso, e,
- III. Dissertação que tem caráter obrigatório.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 33. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS:

- A – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
- E – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 2º Serão excluídos do Programa os alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes e que não cumprirem qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais:

- I. se deixar de efetuar matrícula;
- II. se não concluir as atividades do Mestrado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34. O candidato que obtiver conceito D ou E em qualquer uma das disciplinas poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o nível inicial constar do histórico escolar.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM UMA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 35. O exame de proficiência em uma língua estrangeira tem caráter obrigatório para alunos regulares do PROMAT.

Art. 36. O exame de proficiência em uma língua estrangeira será estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática na forma de Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 37. O estágio de docência para alunos regulares do PROMAT tem caráter obrigatório para os bolsistas de agências de fomento que assim o exijam, e caráter optativo para os demais alunos.

Art. 38. O estágio de docência do Mestrado em Matemática será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de lotação dos docentes do curso, com duração de um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 40 (quarenta) horas integralizadas em 03 (três) horas semanais.

Art. 39. A atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina.

Art. 40. O estágio de docência deverá ser supervisionado por um professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Matemática definido pela coordenação.

Art. 41. A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 42. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos na área de Ciências Exatas da UFS.

Art. 43. O estudante deverá apresentar um relatório e plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome, código da disciplina e turma;
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. técnica de ensino utilizada;
- V. relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma, e,
- VI. resultado final.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido de acordo com os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática, por ocasião da matrícula institucional.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno regular do Curso de Mestrado em Matemática poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador), de acordo com Instrução Normativa para credenciamento de co-orientadores.

Art. 45. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e

- I. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- II. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação, preservando-se os prazos de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 46. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras, e,
- V. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 47. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática na forma de Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 48. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFS será o de Mestre em Matemática.

Art. 49. O documento gerado no curso, ou seja, a Dissertação constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 50. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 36 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente;
- III. realização do Estágio de Docência, de acordo com o capítulo IX;
- IV. aprovação na defesa pública da dissertação;
- V. permanência no curso pelo período regulamentar, e,
- VI. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 51. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e realizado o Estágio de Docência no caso de bolsistas, observados a obrigatoriedade prevista no Capítulo IX e os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 52. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora e data da defesa.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de quinze dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 5 (cinco) nomes, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática na forma de Instrução Normativa.

Art. 53. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes encaminhados pelo orientador.

§ 1º O orientador e o(s) co-orientador(es) (se houver) não podem integrar a banca simultaneamente.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 3º Na composição das bancas examinadoras de dissertação, é obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) profissional externo ao Programa de Pós-Graduação em Matemática, portador de título de doutor ou equivalente.

§ 4º A formação das bancas examinadoras poderá ser composta por membros de forma não presencial através de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida, a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação do mestrando, inclusive durante a decisão final da banca quando à sua aprovação ou não.

§ 5º A defesa pública da dissertação consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 6º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Curso de Mestrado em Matemática.

Art. 54. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre a aprovação ou reprovação da dissertação do candidato por maioria dos votos.

§ 1º Ao candidato reprovado, o Colegiado poderá julgar mediante solicitação nova oportunidade. Caso indeferido pelo colegiado caberá recurso junto ao Comitê de Pós-Graduação ao qual o Programa de Pós-graduação em Matemática estiver subordinado, respeitado o prazo máximo previsto de conclusão do curso.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 55. O mestrando apresentará à Coordenação do Programa a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática na forma de Instrução Normativa.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 56. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PROMAT, é de 12 (doze) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa, e apresentada em reunião do Colegiado após discussão da viabilidade.

Art. 57. Os prazos, mínimo e máximo, para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a partir da matrícula institucional no Curso de Mestrado em Matemática.

§ 1º É permitido ao aluno requerer prorrogação do prazo, devidamente comprovado, com anuência do orientador.

§ 2º Os pedidos de prorrogação serão apreciados pelo Colegiado do PROMAT, e não poderão exceder 06 (seis) meses.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 58. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, bem como nas seguintes situações:

- I. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- II. quando exceder os prazos de duração do curso;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes no exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. for reprovado 2 (duas) vezes na defesa da dissertação;
- V. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática, ou;
- VI. por decisão do colegiado, a pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática, cabendo recurso seguidamente ao Comitê de Ciências Exatas e da Terra, à Coordenação de Pós- Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016
